



L I V R O D E L E I S

58/22

LEI Nº 2.318, DE 01 DE AGOSTO DE 1997DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, imóvel pertencente ao Município, com a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto 1, marcado pela intersecção da frente para a Av. Joaquim Cardoso Machado, e lateral com remanescente da Prefeitura Municipal de Lorena, daí segue, no sentido anti-horário, 62,00m (sessenta e dois metros) com frente para a citada Avenida até o ponto 2, deflete à direita e segue 10,57m (dez metros e cinquenta e sete centímetros) até o ponto 3, confrontando com a área de Pedro A. Guimarães ; deflete à direita e segue 30,00m (trinta metros) confrontando com a mesma área até encontrar o ponto 4, deflete à esquerda e segue 26,00m (vinte e seis metros) com frente para a Rua David Raphael até o ponto 5, percorre 14,13m (catorze metros e treze centímetros) em curva de raio igual a 9,00m (nove metros) até o ponto 6, segue 83,00m (oitenta e três metros) com frente para a Rua Dr. João Pinto Antunes até o ponto 7, onde deflete à esquerda e segue 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) em direção ao ponto 1 (um), confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Lorena, encerrando a área de 3.018,40m² (três mil e dezoito vírgula quarenta metros quadrados). Referida área será destinada a edifícios com até 5 (cinco) anda-



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.318/97)

(anda-) res.

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo anterior é feita a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente, para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei, devendo as obras e a efetiva conclusão do empreendimento estarem concluídas em 02 (dois) anos.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese referida no artigo 2º da presente Lei que, não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área ao patrimônio municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de agosto de 1997.


ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação